



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Mucuri**

terça-feira, 26 de maio de 2015

Ano IV - Edição nº 00301 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Mucuri publica



Rua Oscar Teixeira Sirqueira | 290 | Malvinas | Mucuri-Ba

[www.cmmucuri.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmmucuri.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5AC40972A365260B4A1893F418CC49E9

## Câmara Municipal de Mucuri

# SUMÁRIO

- Lei Municipal Nº 700/2015, de 26 de maio de 2015

# Câmara Municipal de Mucuri

Lei

## LEI MUNICIPAL Nº 700/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015

### **"Proíbe a cobrança de Taxa de Esgoto no Município de Mucuri, e dá outras providências."**

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas regimentais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica proibida a cobrança de taxa de esgoto no município de Mucuri.

Parágrafo Primeiro - A proibição a que se refere o caput deste artigo aplica-se à prestação dos serviços públicos essenciais de operação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Parágrafo Segundo - A proibição estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencadas no parágrafo anterior.

Art. 2º - O não cumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

I– advertência na primeira infração;

II– multa no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III – multa no valor de R\$: 10.000,00, a partir da terceira infração;

Parágrafo Primeiro - Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão cobrados por infração.

Parágrafo Segundo - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

# Câmara Municipal de Mucuri

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, aos 26 dias do mês de maio de 2015.

**JOSÉ MENDES FONTOURA**

**PRESIDENTE**